

## **LEI Nº 227/2015**

# **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBAMAR FIQUENE**



**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 227/ 2015**

**DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO (PME) 2015 - 2025 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre o plano municipal de educação – PME 2015/2025 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), constante do documento em anexo, com duração de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** - O Município, em articulação com a sociedade civil, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

§ 1º - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, Turismo Cultura, Desporto e a Comissão Executiva criada pelo Plano, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - Logo após a primeira avaliação desta Lei, a Câmara de Vereadores aprovará as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

**Art. 3º** - Os planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

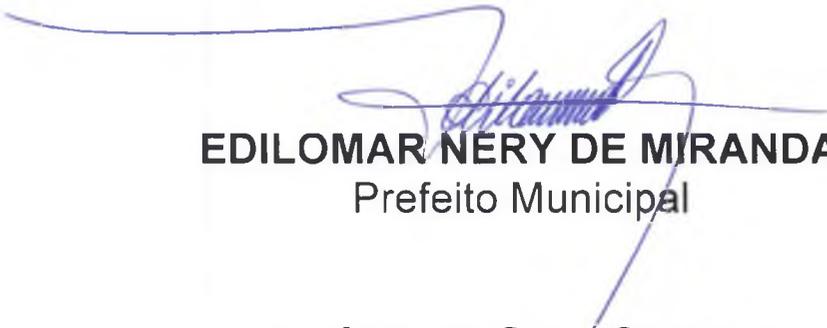
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO**, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho (06) do ano de Dois mil e quinze (2015).

  
**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal



## **ANEXO**

# **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBAMAR FIQUENE**



**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

**Antônio da Silva Cardoso**  
Secretário Municipal de Educação



## FICHA TÉCNICA

### EQUIPE TÉCNICA PME

- Carlos Augusto dos Santos Madeira – Técnico Municipal do PME
- Francisca Valdéria Araújo dos Santos – SEMED

### COMISSÃO MUNICIPAL PME

- Francisca Valdéria Araújo dos Santos - **Secretaria de Educação** (Coordenadora Pedagógica);
- Gizele de Sousa Monteiro. - **Representante do Conselho Municipal de Educação;**
- Hélia Maria Silva Nogueira - **Suplente Representante do Conselho Municipal de Educação**
- Cristhyanna Pereira de Oliveira - **Titular Representante do CMDCA**
- Cristiano Santos Filomeno - **Suplente Representante CMDCA**
- Ildete da Silva Guedes – **Titular Representante Conselho Tutelar**
- Lúcia Ermides Feitosa Pereira - **Suplente Representante Conselho Tutelar**
- Ana Cristina Vanderley Silva - **Titular Representante do C. M. do FUNDEB**
- Maria do Socorro Sebastião Santos -**Suplente Representante do C.M. do FUNDEB**



### **EQUIPE TÉCNICA PME**

Antônio da Silva Cardoso - Secretário Municipal de Educação

Carlos Augusto dos Santos Madeira – Técnico Municipal do PME

Francisca Valdéria Araújo dos Santos – Coordenadora Pedagógica Municipal

Gizele de Sousa Monteiro - Presidenta do Conselho Municipal de Educação

### **APOIO TÉCNICO SEDUC/MEC/UNDIME**

Antomar Mafra Silva – Avaliador Educacional

Ana Cássia Castelo Branco – Avaliadora Educacional Supervisora

### **COLABORADORES**

1. Antônio Chaves da Silva
2. Arinaldo Vieira Marinho
3. Domingas Pereira dos Santos
4. Edvan Carneiro de Araújo
5. Genival Fonseca Pinheiro
6. Gilmara Bandeira Rocha Mota
7. Hélia Maria Silva Nogueira
8. Inaldo Gomes da Silva
9. Jailton Frazão dos Santos
10. Janivanda Cirqueira Duarte Silva
11. João Moreira Neto
12. Lázaro Guedes Miranda
13. Leide Almeida de Sousa
14. Luciane Silva Guedes
15. Minelvina Moraes
16. Necília Melo Ramos
17. Maria Viana
18. Nhircele Sousa da Casta
19. Raimunda Nascimento Sousa
20. Roseflan do Amarante Silva



## **SUMÁRIO**

- 1. APRESENTAÇÃO**
  - 2. INTRODUÇÃO**
  - 3. CARACTERIZAÇÃO**
  - 4. DIAGNÓSTICO**
    - 4.1 EDUCAÇÃO INFANTIL**
    - 4.2 ENSINO FUNDAMENTAL**
    - 4.3 ENSINO MÉDIO**
    - 4.4 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
    - 4.5 EDUCAÇÃO ESPECIAL/ INCLUSIVA**
    - 4.6 EDUCAÇÃO DO CAMPO**
    - 4.7 ENSINO SUPERIOR**
    - 4.8 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**
    - 4.9 FINANCIAMENTO E GESTÃO**
  - 5. METAS E ESTRATÉGIAS**
  - 6. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO**
- REFERENCIA BIBLIOGRÁFICA.**



## APRESENTAÇÃO

O documento ora apresentado, “Plano Municipal de Educação” de Ribamar Fiquene – PME para o decênio 2015–2025, constitui-se em um planejamento de longo prazo, que abarca um conjunto de medidas para aperfeiçoar a participação cidadã, a gestão democrática, o financiamento da educação, a atualização do currículo, a valorização dos profissionais do magistério.

Contendo metas e estratégias voltadas para a universalização, democratização da educação e oferta de uma educação de qualidade social, pautada nos valores humanos, na inclusão, igualdade, diversidade e promoção da justiça social. A sua elaboração, em cumprimento à Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, é resultado de um processo de construção coletiva, tendo sido gestado em diversos espaços de debates, através da participação de múltiplos sujeitos sociais e políticos.

Na elaboração do PME, foram realizados diagnósticos para verificar as necessidades educacionais da cidade, subsidiada de discussões e debates realizados nas escolas, em fóruns, em plenárias livres, em reuniões com representantes da categoria do Magistério, em Conferências Livres, promovidas pelo Conselho Municipal de Educação – CME e com os representantes da sociedade civil, que percorre a construção de um plano que atendesse à realidade e às necessidades específicas do município



## 1. INTRODUÇÃO

Nos anos da década de 1980, a partir da realização da Conferência Internacional da Educação em Jontier na Tailândia, os países que dela participaram foram signatários de um compromisso garantindo uma educação para todos. Em cumprimento ao compromisso assumido, o Ministério da Educação mobilizou, nacionalmente, os estados e municípios brasileiros no sentido de elaborarem Planos Decenais de Educação para Todos. A aprovação da Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001, sancionando o Plano Nacional de Educação - PNE, abriu um espaço institucional mais definido na medida em que, sendo aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República, dava uma maior garantia para a sua efetivação.

Dentre outros aspectos se previa o acompanhamento e avaliação sistemática do PNE, prevendo-se ainda no Art. 2º que: A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito federal e os Municípios, deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar Planos Decenais correspondentes. Lamentavelmente, ao que tudo indica a questão referente aos recursos financeiros para o cumprimento das metas inviabilizou toda a estratégia proposta. A falta de um mecanismo articulador nacional com irradiação nos estados, Distrito Federal e Municípios fizeram com que os resultados alcançados não fossem significativos.

O nosso desafio é estabelecer um Plano Municipal de Educação, flexível e aberto às inovações, que possibilite a unidade na diversidade das concepções e práticas educacionais. A educação é um fenômeno político, já que traduz interesses e objetivos dos diferentes grupos sociais e econômicos, os quais são partes integrantes dessas relações. Partindo dessa premissa, a educação pode ser utilizada para reproduzir interesses de grupos que detenham o poder econômico, político, por outro lado é capaz de promover relações sociais mais igualitárias.

A escola que queremos é a escola universal, gratuita e acolhedora, recebendo a todos e assegurando a cada um o desenvolvimento de suas capacidades. A escola em uma sociedade democrática é aquela que possibilita às classes populares o acesso ao conhecimento sistematizado, através dele, a participação ativa no processo de decisão político-cultural, o que leva diretamente à valorização da escola pública. Dessa forma, a instituição escola deve estar a serviço da coletividade, ou seja, seu papel é a inserção social dos indivíduos como cidadãos, utilizando como instrumento a formação cultural.

Quando se tratar de linhas de ações pedagógicas, as escolas, e, principalmente, a educação que desejamos em nosso município, faz-se necessário a partir das atuais condições concretas e históricas e do comprometimento das instituições, escolas e órgãos governamentais, com anseio de todas as camadas da população, e merecedora de uma educação de qualidade, onde sejam trabalhados conteúdos significativos que favoreçam a compreensão das relações sociais, e, ao mesmo tempo, garantam o aprofundamento do saber em seus diferentes significados. Estratégia através da participação comunitária, da criatividade e da ação transformadora, se chegará à sociedade ideal, democrática, justa, participativa, consciente, igualitária e autêntica, na qual todos tenham acesso às decisões e sejam integrantes ativos e transformadores do meio social.



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01



A contribuição do homem para uma sociedade mais humana e mais justa, somente ocorrerá no momento em que ele se conscientiza dos problemas sociais, conhecerem os princípios sociais, fazer a reflexão e criar situações para que o bem-estar coletivo se desenvolva de forma plena. O diálogo deverá ser bem trabalhado, bem como os princípios democráticos com seus devidos limites.

A sociedade do futuro, que todos almejamos, é aquela nas quais as necessidades básicas do ser humano sejam atendidas, pois as pessoas sentem necessidades de viver em grupos e, é onde se forma a sua sociedade. É preciso que se faça o resgate da dignidade humana e o novo cidadão ou novo homem que exercitará a plena cidadania, não aliviará mão da efetiva participação nas atividades em que lhe dizem respeito. Igualmente, a utilização sensata dos meios de comunicação, o interesse governamental, a união da tríade de recursos (materiais, financeiros e humanos), deverá ser utilizada para despertar a consciência crítica do ser humano, eis a tarefa árdua da educação. Para que exista o cumprimento das metas estabelecidas, é necessária a municipalização dos serviços, faz-se necessário, o repasse de recursos financeiros e o comprometimento efetivo com a educação e a saúde na tentativa de erradicar o analfabetismo, a conservação e ampliação dos prédios escolares, a falta de recursos didáticos, a inexistência de programas de medicina social preventiva e de saneamento básico. É necessária uma nova....

Como se pôde observar espera-se um grande avanço por se tratar de um plano Municipal, considerando que sua aprovação pelo poder legislativo, e posterior transformação em lei sancionada pelo poder executivo, lhe conferirá poderes para ultrapassar os limites das diferentes gestões governamentais, garantindo a continuidade das políticas educacionais, numa articulação direta com os instrumentos de planejamento e financiamento da educação, na construção de um Sistema Municipal de Educação pautado por um regime. Este documento em linhas gerais segue o roteiro do PNE e objetiva representar as expectativas da sociedade fiquenense, respeitando seus ideais de integração, colaboração e de estabelecimento de uma perspectiva de continuidade para a política educacional do município de Ribamar Fiquene



### 3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Ribamar Fiquene originou-se de um povoado surgido em 1955, chamado de Sumaúma, nome de uma árvore amazônica e nome dado também ao riacho próximo à sede do povoado. Deve seu crescimento à construção da BR 010 (Rodovia Belém Brasília) e da escassez de Diamante no Garimpo do Riacho Barbosa e do antigo e extinto povoado de Garimpo Clementino, cujo Padroeiro, São Sebastião, foi transferido para o Povoado Sumaúma.

A região, que antigamente era rica em diamantes, presenciou a escassez do diamante devido à intensa exploração, nas proximidades do Povoado, ficando, pois, na região apenas aqueles que se dedicaram a Agricultura e a Pecuária, e as Empresas extrativistas de Seixo e Areia.

Com o passar dos tempos, tornou-se um dos polos de abastecimento produtivo da Região, com a produção, dentre outros, de arroz, feijão, farinha de mandioca, banana, mamão, tomate, melancia, pepino, carne bovina e o leite.

Foi criado, pela Lei Nº6.131, de 10 de novembro de 1994, o município de Ribamar Fiquene, com sede no Povoado Sumaúma, a ser desmembrado do município de Montes Altos. O nome do município é uma homenagem ao político e empresário José de Ribamar Fiquene.

A cidade de Ribamar Fiquene fica localizada na mesorregião sudoeste do estado do Maranhão. O município de Ribamar Fiquene limita-se ao Norte com os municípios de Governador Edison Lobão e Montes Altos; a Leste com os municípios de Montes Altos e lajeado Novo; a Oeste com o Estado do Tocantins e ao Sul com o município de Campestre do Maranhão.

Sua distância da Capital é de 675 km. Segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Ribamar Fiquene possui uma área territorial de 750,553 km<sup>2</sup>, a cidade encontra-se na coordenada geográfica Latitude: **-5.93257**, Longitude: **-47.3775**, no fuso horário oficial UTC - 3 (Tempo Universal Coordenado) com uma altitude de 147 m e este localizado a 675 km de distância de São Luís, capital maranhense. Segundo os dados do Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD (2000) mostrou que o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano de Ribamar Fiquene no ano de 2000 era de apenas **0,402**, um índice de média a baixo para a qualificação da qualidade de vida conforme a ONU - Organização das Nações Unidas. Atualmente o índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 (IDHM 2010) **0,615**.

Segundo o Censo Demográfico de 2008, a população de Ribamar Fiquene possuía 7.318 habitantes, porem fazendo-se uma comparação com a contagem da população em 2007 que foi de apenas **7.170** habitantes, percebe-se que houve um crescimento demográfico negativo. De acordo com o IBGE através do censo demográfico de 2010 a população de Ribamar Fiquene constatada foi de **7318** (sete mil trezentos e dezoito) habitantes, População residente – Homens **3.771** pessoas População residente – Mulheres **3.547**.

Portanto constata-se um aumento positivo. Nesse cenário houve um crescimento demográfico na última década de 2,25%, e destaca-se a população urbana com maior índice e que em Ribamar Fiquene existem mais homens, que mulher segundo dados do IBGE.

As atividades econômicas do município estão centradas na agricultura e pecuária, conseqüentemente são essas atividades que possibilitam o maior



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01



desenvolvimento do município nos seus diversos setores. A agricultura é a atividade predominante, os cultivos são de arroz, feijão, farinha de mandioca, banana, mamão, tomate, melancia, pepino, carne bovina e o leite. Na pecuária, predomina-se a criação de bovinos. O município também investe na criação de ovinos, galinhas, suínos, equinos, peixes e caprinos. E as *Empresas* extrativistas de Seixo e Areia.

A cultura no município tem suas origens tradicionalista do bumba meu boi, tendo como valores o resgate e a preservação das nossas raízes culturais. As manifestações culturais acontecem com maior relevância na área da dança, visto que o município conta dança tradicionalista e folclórica. As manifestações culturais geralmente acontecem em tempos determinados. Realizam-se no município com razoável frequência festas campeiro e Cavalgadas.

Os eventos culturais mais significativos do município realizam-se no mês de junho, durante a semana junina de quadrilhas, com vários eventos culturais. No aspecto folclórico, de festas populares, destaca-se o carnaval ao ar livre, e a festa religiosa em homenagem ao padroeiro do município, São Sebastião no mês de janeiro. As metas e objetivos em relação aos aspectos culturais para os próximos 10 (dez) anos estarão voltados para a realização de festivais de música nativistas, festivais estudantis, criação da casa de cultura, ampliação do acervo da biblioteca pública e realização de feira do livro, festival de Poesia.

O Município possui um ginásio poli esportivo, uma quadra de futebol. As atividades desportivas realizadas anualmente contam com a participação de aproximadamente 600 (seiscentos) atletas do município e consiste em campeonatos amadores de futebol de salão, futebol de campo em todas as categorias. É realizado campeonato amador de futebol de areia, vôlei. No âmbito escolar as escolas municipais e estaduais participam de jogos Escolares em todas as modalidades e categorias.



## 4. DIAGNÓSTICO

### 4.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

A Constituição Federal de 1988 garante no seu Artigo 208, inciso IV que "O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: (...) IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)".

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei nº. 9.394/96, em seus artigos 29, 30 e 31 dedica a seção II à Educação Infantil, conforme transcrição que segue:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental

**Tabela 1 - Número de Escola de Educação Infantil em Ribamar Fiquene**

Município	Dependência	Quantidade de Escola de Educação Infantil		Creche 2013		Pré-escola 2013	
		URBANA	RURAL	URBANA	RURAL	URBANA	RURAL
Ribamar Fiquene	ESTADUAL	-	-	-	-	-	-
	FEDERAL	-	-	-	-	-	-
	MUNICIPAL	01	02	-	-	01	02
	PRIVADA	-	-	-	-	-	-
	TOTAL		03			01	02

**FONTE SEMED**

Em Ribamar Fiquene conta com o atendimento de três (03) escolas de Educação Infantil sendo uma (1) na zona urbana e duas (2) na zona rural.

**Tabela 2 - Número de matrículas na Educação Infantil em Ribamar Fiquene**

Município	Dependência	Quantidade de alunos matriculados na Educação Infantil		Creche 2013		Pré-escola 2013	
		URBANA	RURAL	URBANA	RURAL	URBANA	RURAL
Ribamar Fiquene	ESTADUAL	-	-				
	FEDERAL	-	-				
	MUNICIPAL	234				234	140
	PRIVADA	-	-				
	TOTAL		234				374

**FONTE: CENSO /SEMED:2013**

O Município de Ribamar Fiquene em dois mil e treze (2013) atendeu trezentos e setenta e quatro crianças na Educação Infantil, sendo duzentos e trinta e quatro (234) na zona urbana e cento e quarenta (140) na zona rural.

**Gráfico 1- Demonstrativo do atendimento da população de 4 e 5 anos de idade.**



**Fonte: PNAD – 2013 IBGE CENSO - 2010**

Ribamar Fiquene em 2013 na sua totalidade atende oitenta e oito vírgula quatro por cento (88,4) % de crianças na faixa etária de quatro (4) e cinco (5) anos de idade.

#### 4.2 ENSINO FUNDAMENTAL.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto na Seção I - Da Educação:

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º. Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.



(...)

**Art. 210.** Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

**Art. 211.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º. Os Municípios atuam prioritariamente no Ensino Fundamental e Pré - Escolar.

A lei nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – LDB, acerca do Ensino Fundamental, assim dispõe:

**Art.10.** Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

VI - assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio.

**Art. 11.** Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

V - oferecer a Educação Infantil em creches e pré - escolas, e, com prioridade o Ensino Fundamental.

(...)

**Art. 32.** O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

(...)

**TABELA 3- DEMONSTRATIVO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL**

Município	Dependência	ANOS INICIAIS 1º AO 5º		ANOS FINAIS 6º AO 9º	
		URBANA	RURAL	URBANA	RURAL
Ribamar Fiquene	ESTADUAL	-	-	-	-
	FEDERAL	-	-	-	-
	MUNICIPAL	02	15	02	02
	PRIVADA	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		17		4	

Fonte: SEMED/2013

O Município conta com um número de vinte e uma (21) escolas sendo duas (2) de primeiro (1º) ao quinto (5º) ano na zona urbana e quinze (15) de primeiro (1º) ao quinto (5º) ano na zona rural, quatro (4) escolas de sexto (6º) ao nono (9º) ano sendo duas (2) na zona urbana e duas (2) na zona rural

**Tabela 4 - Demonstrativo de matrícula e desempenho da Rede Municipal**

ANO/SÉRIE	MATRICULA INICIAL	APROVADOS	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	EVADIDOS
1º Ano	176	166	-	21	03
2º Ano	169	169	01	18	02
3º Ano	211	160	29	22	-
4º Ano	180	143	16	16	05
5º Ano	183	151	14	16	02
<b>Total</b>	<b>919</b>	<b>789</b>	<b>60</b>	<b>93</b>	<b>12</b>
6º Ano	213	174	16	20	03
7º Ano	207	182	02	19	04
8º Ano	130	111	03	12	04
9º Ano	108	90	01	15	02
<b>Total</b>	<b>658</b>	<b>557</b>	<b>22</b>	<b>66</b>	<b>13</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1.577</b>	<b>1.346</b>	<b>82</b>	<b>159</b>	<b>25</b>

Fonte: SEMED- 2013

Conforme tabela demonstrativa, Ribamar Fiquene em dois mil e treze (2013) atendeu novecentos e dezenove (919) alunos no Ensino Fundamental Menor e seiscentos e cinquenta e oito (658) alunos no Fundamental Maior observando que o índice de aprovação, reprovação e transferidos destaca-se no Fundamental Menor, já a evasão destaca-se no Fundamental Maior.

**Gráfico 2- Mostra o percentual de pessoas de 16 anos com o Ensino Fundamental concluído.**



**Fonte: PNAD – 2013 IBGE CENSO - 2010**

Esse gráfico representa o percentual de pessoas de 16 (dezesseis) com o Ensino Fundamental concluído. Os dados são apresentados pela Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (PNAD)- 2013 onde o Município de Ribamar Fiquene, apresenta uma taxa inferior a do Brasil e do estado, mais supera os índices do Nordeste e centro Oeste maranhense.

#### **4.3. ENSINO MEDIO**

O Ensino Médio é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tendo como finalidade a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, a preparação básica para trabalho e cidadania, seu aprimoramento como pessoa humana e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

A Constituição Federal de 1988 no que se refere ao Ensino Médio determina:

**Art. 208** - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:

(...)

II – Progressiva universalização do Ensino Médio gratuito.

(...)

**Art. 211** – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 3º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio.

A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na seção IV, que trata do Ensino Médio tem a seguinte redação:

**Art. 35** - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:



- I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

**Art. 36** - O currículo do Ensino Médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I – destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II – adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;

§ 1º. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que no final do Ensino Médio o educando demonstre:

I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III – domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao Exercício da cidadania.

§ 2º. O Ensino Médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§ 3º. Os cursos do Ensino Médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de Ensino Médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

O Município de Ribamar Fiquene não conta com uma Estrutura predial própria para o funcionamento do Ensino Médio, no entanto o funcionamento da mesma tem funcionado na estrutura cedida pela Secretaria Municipal de Educação na Escola Municipal Senador Henrique de La Roque, localizada na Avenida Wanderly Ferraz S/Nº, onde a mesma está vinculada uma extensão de Porto Franco, ao C E Fortunato Moreira Neto. Com anexo 1 funcionando no povoado de Arraias na Escola Municipal Eurival Gomes, na Av. Principal, S/Nº.

**Tabela 5 - Matrículas no Ensino Médio**

ANO	MATRICULA INICIAL	APROVADOS	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	EVADIDOS
1º	172	106	21	32	14
2º	109	78	17	09	07
3º	86	60	08	11	09
<b>Total</b>	<b>367</b>	<b>244</b>	<b>46</b>	<b>52</b>	<b>30</b>

Fonte :SAEB /2013

A tabela apresentada nos dá um percentual de matrículas e o seu aproveitamento, onde temos um percentual de 66% de aprovação nessa etapa de ensino e 12% de reprovação, ainda se faz necessário perseguir os resultados da evasão escolar que é de 8,17% muitos são os motivos que levam os alunos a transferirem seus estudos para outros municípios, sendo que, essa taxa de transferência de acordo com o ano em referência chega a 14% no município.

**Gráfico 3 - nos mostra o atendimento escolar da população entre 15 e 17 anos em Ribamar Fiquene.**

**Meta 3 – Ensino Médio**

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).



Fonte: PNAD -2013 IBGE CENSO - 2010

O gráfico acima demonstra que o município já atende o percentual de 84,5% da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos superando a média nacional que é de 84,3% a média regional e equiparando-se a meta estadual. Precisamos é que até no final da vigência deste PME esta média seja aumentada para 95%.

**Gráfico 4- nos mostra o percentual de matrículas no Ensino Médio em Ribamar Fiquene**



Fonte: PNAD-2013 IBGE/CENSO- 2010

Observamos no gráfico que o município de Ribamar Fiquene tem um percentual da taxa líquida de matrícula de 37,5% nessa etapa de ensino. Implica dizer que essa taxa é menor do que o esperado, ficando a baixo das médias do país do estado da região e da mesorregião.

#### 4.4 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Constituição Federal prevê, no artigo 208, I “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de Ensino Fundamental obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria”.

A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na seção V que trata da Educação de Jovens e Adultos determina:

**Art. 37.** A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

§ 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

**Art. 38.** Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º. Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I. no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de quinze anos;

II. no nível de conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos.

**§ 2º.** Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Constituição Federal, Art. 214. Erradicação do analfabetismo: esta tarefa exige ampla mobilização de recursos humanos e financeiros, por parte dos governos e da sociedade.

Os déficits do atendimento no Ensino Fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o ensino obrigatório. 15 milhões de brasileiros, maiores de 15 anos, analfabetos, nos envergonham e envergonham o País. Estão concentrados nos bolsões de pobreza.

Em 1991, havia 20,1% da população analfabeta, diminuindo para 15,6%, em 1995. Em 2000, no Município de Ribamar Fiquene, havia em torno de 20% da população analfabeta e não era disponibilizado a Educação de Jovens e Adultos, estima-se que com sua implantação esse índice tenha diminuído, visto que em 2013 o número de matrículas neste nível de ensino foi de 130 alunos.

**Tabela 6- Matrículas inicial, aprovação, reprovação, transferidos e evadidos da EJA em Ribamar Fiquene 2013**

EJA	MATRICULA INICIAL	APROVADOS	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	EVADIDOS
ANOS INICIAIS	69	41	-	-	28
ANOS FINAIS	61	30	02	-	29
<b>Total Geral</b>	<b>130</b>	<b>71</b>	<b>02</b>	<b>-</b>	<b>57</b>

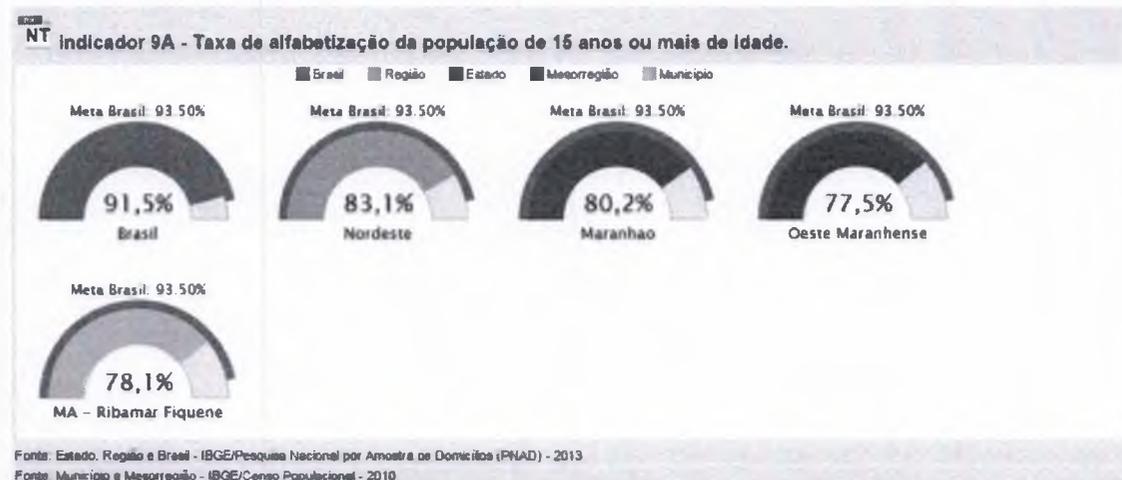
Fonte: SEMED/ CENSO 2013

A tabela nos mostra o quadro demonstrativo da matrículas inicial o índice do aproveitamento, reprovação e evasão.

**Gráfico 5 - nos mostra o percentual da população com 15 anos ou mais inseridos na Eja.**

**Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos**

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



Fonte: PNAD -2013 IBGE CENSO- 2010



O gráfico nos mostra que em Ribamar Fiquene o índice de matrículas na Eja para a população de 15 anos ou mais é menor que o índice do Brasil, Maranhão e Região Nordeste, porém supera a Mesorregião Oeste Maranhense.

#### **4.5 EDUCAÇÃO ESPECIAL**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

**Art. 58.** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º. A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

**Art. 59.** Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

**Art. 60.** Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** "O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com



necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo”.

A Constituição Federal estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III).

A Organização Mundial da Saúde estima que em torno de 10% da população têm necessidades especiais: visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e superdotação. No Brasil seriam 15 milhões. Em 1998, dos 5.507 Municípios brasileiros, 59,1% não ofereciam educação especial. Quanto à qualificação dos profissionais do magistério para a educação especial: 3,2% das funções docentes possuíam apenas o ensino fundamental; eram formados em nível médio 51%, e, em nível superior 45,7%. Em princípio, todos os professores deveriam ter conhecimento da educação de alunos especiais.

Tendências recentes:

- integração/inclusão do aluno com necessidades especiais no sistema regular de ensino;
- ampliação do regulamento das escolas especiais;
- melhoria da qualificação dos professores;
- expansão da oferta de cursos de formação/especialização pelas escolas normais.

No Município de Ribamar Fiquene tenta atender as necessidades da Educação Especial. Sua execução é realizada pela Prefeitura Municipal, juntamente com a Secretaria de Educação, a Secretaria da Saúde e Assistência Social. Seu público alvo são portadores de necessidades especiais, transtornos de aprendizagem e problemas psicológicos. Contempla as escolas do município com agendamento prévio e a comunidade em geral com atendimentos na área de educação e saúde vislumbrando um método multiprofissional.

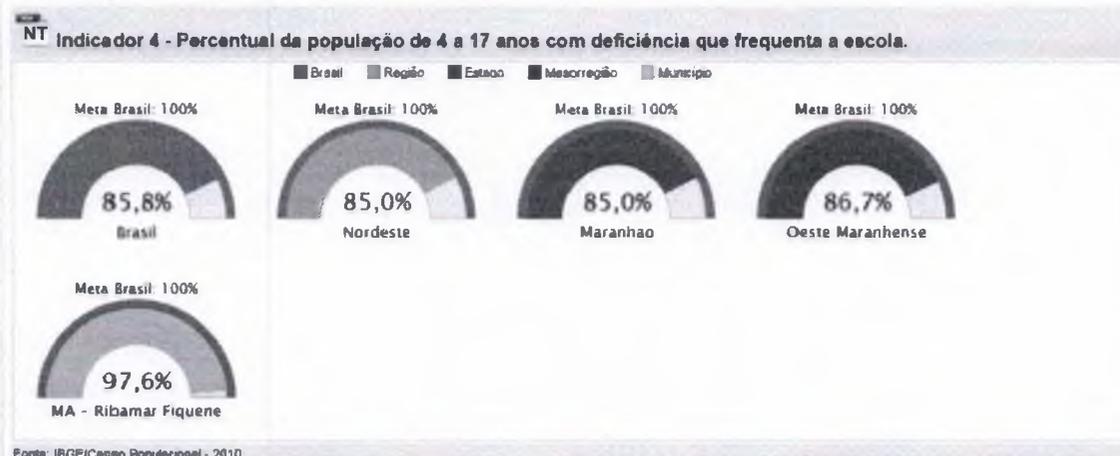
A dificuldade em classificar a natureza do órgão em questão, sendo que presta serviços na saúde, no social, na educação, a sua regulamentação não se concretizou pelo órgão competente para seu fim. Tendo como pressuposto que o Ministério da Educação disponibilizou e determinou o funcionamento das AEEs (Atendimento a Educação Especial) – nas escolas da Rede Municipal, passará a desenvolver funções de sociocultural dos portadores de necessidades especiais, além do atendimento clínico, sendo que o desenvolvimento educacional será realizado pela AEEs dentro das escolas com profissionais habilitados para tal – educadora especial e pedagogas especializadas na área e quando houver necessidade de atendimento clínico (fono, fisio e psicológico) dos alunos das escolas, serão encaminhados ao órgão em questão.

O objetivo é: Prestar assistência aos portadores de necessidades especiais dando ênfase a sua habilidade colaborando com o seu desenvolvimento sócio cultural, dentro dos limites de sua capacidade, promovendo assim sua integração na comunidade com uma melhor qualidade de vida.

**Gráfico 6 - Demonstrativo da população de 4 a 17 anos com deficiência, transtorno globais que frequentam a escola.**

**Meta 4 – Inclusão**

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



Fonte: IBGE Censo 2010

Observando o gráfico acima percebe-se que Ribamar Fiquene já atende um número bem elevado da população com deficiência, superando o Brasil, Região Nordeste, Maranhão e a Mesorregião Oeste Maranhense.

**4.6 EDUCAÇÃO DO CAMPO.**

Em Ribamar Fiquene, conta com um número de 15 (quinze) escolas na zona rural onde 13 (treze) funciona com a modalidade educação do Campo e salas multiseriadas com o atendimento de crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade, atendendo desde a educação infantil ao 5º (quinto) ano.

Duas escolas dessas escolas atende na modalidade regular da educação infantil ao 9º (nono) ano do fundamental.

Entre as escolas do campo 11 (onze) possuem uma estrutura física composta por 1 (um) sala de aula, 2 (dois) banheiros, uma cozinha.

Duas delas possuem 2 (duas) salas de aulas, 2 (dois) banheiros, uma cozinha, 1 (uma) mine secretaria.

Outras duas delas com uma estrutura diferenciada uma composta por 8 (oito) salas de aula, 1 (uma) secretaria, 4 (quatro) banheiros, 1 (uma) cozinha, 1 (um) laboratório de informática. A outra com 6 (seis) salas de aula, 4 (quatro) banheiros, 1 (uma) secretaria, 1 (uma) cozinha, 1 (um) laboratório de informática.

**Tabela 7 - Demonstrativo de número de escolas do campo, professores e matrícula inicial.**

Nº de escolas	Matrícula Inicial		Professor
	Ed. Inf.	Ens. Fund. De 1º ao 5º ano	
15	81	441	40

SEMED- 2014

A tabela nos mostra o quantitativo de escola, professor e matrículas nas escolas do campo.



## 4.7 EDUCAÇÃO SUPERIOR

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

**Art. 43. A educação superior tem por finalidade:**

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do Pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o Desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

**Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:**

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós -graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

**Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.**

**Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos**



limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º. Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º. No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

**Art. 47º.** Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos Exames finais, quando houver.

§ 1º. As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os Programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, Qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

A educação superior é ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, podendo abranger no todo ou em parte os cursos e programas.

As profundas transformações por que passa o ensino superior brasileiro tiveram na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), aprovada em dezembro de 1996, sua peça fundamental; a partir dela, promoveu-se a diversificação do sistema. Além das Universidades e dos Institutos Isolados já existentes, foram criadas as novas figuras jurídicas dos «Centros Universitários» e das «Faculdades Integradas», para propiciar a expansão do ensino superior com mais liberdade na criação de novos cursos, nas instituições não-universitárias. A lei também possibilita a criação de universidades especializadas por campo do saber.

**Gráfico 7 – Demonstrativo da matrícula na educação superior da população de 18 a 24 anos.**

### Meta 12 – Educação Superior

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.



Fonte: IBGE Censo 2013 PNAD

O gráfico nos mostra que mesmo os avanços precisamos melhorar o índice de matrículas no ensino superior a nível de Brasil, Região Nordeste e Maranhão.

Em Ribamar Fiquene não contamos com faculdades para a população fiquenense, porém contamos com os polos de IES que vem de outros municípios ministrar cursos, com aulas presenciais e semi presenciais.

O alunos têm que sair para outros municípios para concluir seus estudos a nível superior.

Os graduando conta com o apoio da administração no sentido de ajuda para locomoção do transporte.

### 4.8 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão:

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;



- II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;
- III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Um dos objetivos centrais do Plano Nacional de Educação é a melhoria da qualidade de ensino e somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério. Sem esta, ficam baldados quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades de ensino. Essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política global de magistério, implicando:

- a formação profissional inicial;



- as condições de trabalho, salário e carreira;
- a formação continuada.

Segundo PNE, no Brasil, as funções docentes em educação básica, em todas as modalidades de ensino, passam de dois milhões.

**Tabela 7 – Profissionais da Educação da Rede Municipal**

PROFESSORES EFETIVOS	55
PROFESSORES CONTRATADOS	49
COORDENADORES	10
SUPERVISOR (A)	01
GESTORES	06
TECNICO ADMINISTRATIVO EFETIVO	02
TECNICO ADMINISTRATIVO CONTRATADO	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO EFETIVO	04
AUXILIAR ADMINISTRATIVO CONTRATADO	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EFETIVOS	51
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADOS	10
VIGIAS EFETIVOS	21
VIGIAS CONTRATADOS	05
<b>TOTAL</b>	<b>217</b>

**SEMED 2014**

A tabela nos mostra o qualitativo de profissionais da educação em Ribamar Fiquene por seguimento, efetivo e contrato.

Os servidores da educação em Ribamar Fiquene, conta com o seu Plano de Cargos e Salário porém, o mesmo até o presente só abrange os profissionais do 60 % (sessenta) por cento, mas já está em fase de elaboração o plano onde garante os direitos de todos os profissionais da educação municipal.

#### **4.9 FINANCIAMENTO E GESTÃO**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

**“Art. 68.** Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

**Art. 69.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

**§ 1º.** A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados



aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º. Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º. Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º. As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º. O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º. O atraso da liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

**Art. 70.** Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissional da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

**Art. 71.** Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:



I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º. A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º. A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º. Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerada o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.

§ 4º. A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes



oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

**Art. 76.** A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficarão condicionadas ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

**Art. 77.** Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegure a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º. As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo”.

A aplicação de, no mínimo, 25% da receita de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, conforme estabelecido pela Constituição, é uma das garantias para o financiamento da educação. O Plano Nacional de Educação aponta como diretriz básica e prioritária a qualificação do processo educacional.

A manutenção das escolas caracteriza as despesas fixas ou despesas correntes - contratação e remuneração de profissionais da educação (limitando a aplicação máxima de 54% da receita municipal em folha de pagamento, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal) e despesas com energia, água, telefone, entre outras.

As despesas de capital constituem-se nos investimentos em equipamentos e obras. É necessária a verificação periódica da eficácia das políticas educacionais com o intuito de redirecioná-las, quando necessário. Essa verificação ocorre com o acompanhamento, a coleta e a análise de dados sobre o desenvolvimento do ensino/educação, bem como a avaliação, interna e externa, do desempenho dos alunos.

A gestão das escolas com a efetiva participação da comunidade escolar nas decisões e na elaboração das metas educacionais, democratiza o processo.



## **5. METAS E ESTRATÉGIAS.**

### **META 1**

**Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 30% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.**

### **ESTRATÉGIAS.**

**1.1** Ampliar e melhorar as infraestruturas das escolas de Educação Infantil, segundo o padrão nacional de qualidade, a partir de recursos provenientes do Pro infância e/ou outros recursos disponíveis, que visem a expansão e melhoria do atendimento à população infantil.

**1.2** Garantir que cada sala de atividades da Educação Infantil, tanto na zona urbana quanto no campo, se configure em um espaço privilegiado para as brincadeiras e as interações;

**1.3** Ofertar brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais das comunidades de onde são provenientes seja residente no espaço urbano ou no campo;

**1.4** Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento), a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e a do quinto da renda familiar per capita mais baixo;

**1.5** Incentivar a participação das famílias no processo educativo de suas crianças por meio de ações direcionadas e específicas em cada instituição, respeitando as peculiaridades culturais, produzindo trocas de saberes, sobretudo dos processos de educação, valores éticos e culturais, necessidades e expectativas de aprendizagens das crianças;

**1.6** Realizar, a cada ano, com a colaboração da União, do Estado e do Município o levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches, como forma de planejar e verificar o atendimento;

**1.7** Aderir, no segundo ano de vigência do PME às normas, procedimentos e prazos estabelecidos pelo MEC para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

**1.8** Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;



**1.9** Apoiar às creches e pré-escolas certificadas como entidades filantrópicas / beneficentes de assistência social, formas de incentivo à expansão da oferta de matrículas gratuitas às famílias das crianças pequenas, sem que, com isso, se perca de vista a expansão da oferta na rede escolar pública;

**1.10** Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as creches e pré-escolas reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, para a Educação Infantil;

**1.11** Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

**1.12** Criar, no âmbito do município, um fórum de Educação Infantil que vise o debate sobre as especificidades e demandas da etapa bem como das políticas públicas sociais e programas setoriais para a primeira infância;

**1.13** Garantir condições para a formação inicial dos profissionais que atuam na Educação Infantil em creches e/ou escolas do campo, em regime de colaboração com a União e o Estado Município;

**1.14** Promover a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil, a partir da aprovação deste PME e inclusive de quem atua nas escolas do campo, incentivando a pesquisa da própria prática como meio de garantir uma ação pedagógica mais reflexiva;

**1.15** Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores que atuam na Educação Infantil, desde as equipes de apoio, manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem substancialmente para a qualidade do atendimento às crianças;

**1.16** Estimular a articulação com as Instituições de Ensino Superior de modo a garantir a elaboração de currículo e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até 5 (cinco) anos;

**1.17** Garantir o atendimento das populações do campo na Educação Infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e/ou deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

**1.18** Articular, junto aos órgãos competentes, a melhoria dos acessos às escolas do campo que oferecem Educação Infantil, no prazo de vigência deste Plano;



**1.19** Fomentar o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa de educação básica;

**1.20** Implementar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

**1.21** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

**1.22** Garantir, gradativamente, o acesso à Educação Infantil em tempo integral para as crianças de até cinco (05) anos.

**1.23** Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas creches e pré-escolas em que forem aplicadas;

**1.24** Assegurar adesão a programa nacional de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica em cada estabelecimento escolar, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

**1.25** Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar

## **META 2:**

**Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 40% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano da vigência deste PME.**

## **ESTRATÉGIAS.**



**2.1** Implantar e implementar progressivamente um programa de acompanhamento que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos estudantes em toda a Rede de Ensino;

**2.2** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

**2.3** Fazer chamada pública e promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

**2.4** Adotar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das escolas do campo;

**2.5** Garantir a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos Anos Iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;

**2.6** Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino municipal, a organização do trabalho pedagógico incluindo, se necessário, a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e identidade cultural;

**2.7** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

**2.8** Incentivar a participação das famílias no acompanhamento das atividades escolares das crianças por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

**2.9** Aderir, em articulação e colaboração com o Estado, União e o Município até o final do 4º (quarto) ano de vigência deste PME, à proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do Ensino Fundamental e informar ao Conselho Municipal de Educação;

**2.10** Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental para atender às crianças e adolescentes de famílias de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**2.11** Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades artísticas, culturais e científicas, inclusive mediante a promoção de concursos, festivais, feiras, entre outros, bem como incentivando a participação em certames e concursos nacionais;



**2.12** Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

**2.13** Ajustar a relação entre o número de estudantes e professores do ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano) numa relação de 20 alunos por professor/turma, garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, em conformidade com Conselho Municipal de Educação;

**2.14** Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas – PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas;

**2.15** Implementar as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos no Ensino Fundamental;

**2.16** Implantar e implementar a Proposta Curricular Municipal, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos no Ensino Fundamental;

**2.17** Estimular e apoiar os estudantes do campo por meio de projetos pedagógicos diversos, objetivando elevar a participação destes no processo de ensino e aprendizagem nos espaços extraclasse

### **META 3.**

**Contribuir em regime de colaboração com o estado para ampliação, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 48% (quarenta e oito por cento).**

### **ESTRATÉGIAS.**

**3.1** Oferecer vagas, para demanda de Ensino Médio, em decorrência da universalização e regularização do fluxo de alunos no Ensino Fundamental.

**3.2** Implantar e consolidar, no prazo de cinco anos, a nova concepção curricular elaborada pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação.

**3.3** Implantar as Diretrizes Curriculares Estaduais com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas curriculares em prol do desenvolvimento de currículos escolares que organizem de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.



**3.4** Manter e ampliar programas e ações de Correção de Fluxo Escolar por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

**3.5** Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar

**3.6** Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos.

**3.7** Garantir a construção de uma escola de ensino médio com recursos Estaduais, Federais e de outras fontes; com capacidade de aprender toda a demanda do ensino médio municipal e com todos os recursos necessários para o ensino de qualidade no prazo de até 12 meses da aprovação desse PME.

**3.8** Garantir junto aos órgãos competentes a implantação do ensino médio nos três turnos garantindo os três anos 1º, 2º, 3º nos três turnos, visando atender toda a demanda de alunos e alunas do município de Ribamar Fiquene (sede) e anexos (Arraias e Lajeado) a partir do início do ano letivo de 2016.

#### **META 4.**

**Universalizar, para a população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

#### **ESTRATÉGIAS.**

**4.1** Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva;

**4.2** Garantir a universalização de matrículas dos estudantes público-alvo da Educação Especial, preferencialmente, nas escolas da rede regular de ensino, na perspectiva da educação inclusiva;



**4.3** Assegurar o atendimento escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial desde a Creche ao Ensino Médio, inclusive a Educação de Jovens, Adultos, respeitando as suas necessidades e especificidades, considerando a responsabilidade de cada ente federado;

**4.4** Garantir a oferta de EJA no turno diurno na perspectiva de educação inclusiva;

**4.5** Estabelecer parcerias com secretarias Municipal e Estadual para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao público-alvo da Educação Especial;

**4.6** Estabelecer parceria com o Sistema SENAI, SENAC, SESE, SES/SENAT e instituições governamentais e não governamentais para garantir a oferta de qualificação profissional para o público-alvo da Educação Especial, para sua posterior inclusão no mercado de trabalho;

**4.7** Estabelecer parceria com o serviço de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e do teste da orelhinha com o objetivo de encaminhar e acompanhar os estudantes que apresentam problemas visuais e auditivos;

**4.8** Implantar e implementar salas de recursos multifuncionais nas escolas do Município que apresentarem demanda garantindo o atendimento educacional especializado;

**4.9** Implantar e implementar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncionais, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, adequação do espaço físico, utilização apropriada dos recursos e formação continuada de professores, incluindo na composição da equipe os conselhos de direito, tais como Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

**4.10** Institucionalizar o atendimento educacional especializado nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas da rede regular de ensino;

**4.11** Fazer parceria com recursos financeiros para a oferta de cursos de formação continuada em Braille, Libras, Soroban, Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação aos servidores da rede, com abertura de vagas à comunidade, considerando os pré-requisitos de cada curso;

**4.12** Incluir a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina em escolas inclusivas, conforme determina o Decreto 5.626/05;

**4.13** Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais;

**4.14** Buscar parcerias com núcleos de tecnologia da rede estadual de ensino e Instituições de Ensino Superior bem como organizações da sociedade civil para o



desenvolvimento de projetos que estimulem a criação e o uso de metodologias, materiais didáticos e recursos de tecnologia assistiva;

**4.15** Assegurar o transporte escolar acessível aos estudantes com deficiência que tenham o acesso e a frequência à escola impedidos por falta deste;

**4.16** Garantir a assistência técnico-pedagógica ao professor em cuja sala tenha estudantes com deficiência;

**4.17** Garantir a oferta de formação continuada em serviço para os professores que possuem estudantes público-alvo da Educação Especial nas salas de ensino regular, bem como para os que atendem nas salas de AEE, considerando especialmente os professores da educação do campo;

**4.18** Articular e oficializar parcerias com Instituições de Ensino Superior e instituições voltadas para o desenvolvimento da pesquisa, das artes, dos esportes, dentre outros, para oportunizar a execução de projetos que atendam os estudantes com altas habilidades ou superdotação em suas necessidades educacionais específicas;

**4.19** Criar e garantir a efetivação das categorias profissionais a seguir descritas:

a) Cuidador - aquele que cuida das condições de higiene, transporte e alimentação da criança com deficiência, nas etapas da Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental, durante o período em que a mesma está na escola;

b) Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE - o profissional habilitado para atuar em salas de recursos multifuncionais;

c) Professor Mediador para AEE de Altas Habilidades ou Superdotação – Aquele que interage visando adaptar o estudante com altas habilidades ou superdotação, com os saberes que são capazes de desenvolver.

**4.20** **Buscar** a realização de concurso público para suprir as necessidades de profissionais especializados para atuarem nos setores de Atendimento Educacional Especializado (locais de pesquisa e desenvolvimento de metodologias e recursos), e nas salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede regular de ensino;

**4.21** Propor às Instituições de Ensino Superior a implantação do Curso de Licenciatura Plena em Letras/Libras e Pedagogia Bilingue no município.

## **META 5.**

**Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.**

## **ESTRATÉGIAS.**



**5.1** Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano;

**5.2** Aderir aos instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como juntamente com as escolas, criar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;

**5.3** Implementar mecanismos de avaliação de professores do Ensino Fundamental, de forma a detectar e corrigir as eventuais falhas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;

**5.4** Selecionar, divulgar e orientar o uso de tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos estabelecimentos de ensino quando forem aplicadas;

**5.5** Incentivar a prática da leitura na Biblioteca Municipal e escolar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos estabelecimentos de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

**5.6** Assegurar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso;

**5.7** Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

**5.8** Promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

**5.9** Promover a formação continuada em serviço de modo a instrumentalizar os profissionais que atuam no Ensino Fundamental, inclusive daqueles que atuam nas escolas do campo, para que se tornem mais habilitados técnica e pedagogicamente;

**5.10** Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores que atuam no Ensino Fundamental, desde as equipes de auxiliares de serviço de manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o



reconhecimento de que suas atividades contribuem para a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes;

**5.11** Ampliar o quadro técnico de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, ofertando por meio de concurso público, vagas para psicopedagogo, psicólogo clínico e educacional, fonoaudiólogo, pedagogo, entre outros com o objetivo de suprir as dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem;

**5.12** Divulgar e incentivar a formação continuada de professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em cursos de especialização em alfabetização, presenciais e à distância;

**5.13** Estimular o resgate da identidade cultural camponesa, por meio de projetos que envolvem a comunidade escolar, dando ênfase à sabedoria popular do povo do campo.

## **META 6.**

**Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 10% (dez por cento) dos estudantes da educação básica.**

## **ESTRATÉGIAS.**

**6.1** Promover, com o apoio da União, Estado e Município a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas e de pesquisa de forma que o tempo de permanência dos/das estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

**6.2** Construir, no período de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União e/ou outros recursos disponíveis, com base em levantamento de demanda, escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

**6.3** Aderir e manter programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, sala adequada aos profissionais de educação e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

**6.4** Construir, no prazo de vigência do PME, escola de tempo integral na zona urbana e rural, na localidade de maior concentração populacional, com base na



proposta pedagógica da Pedagogia da Alternância, tendo como referência, as experiências da Casa Familiar Rural.

**6.5** Atender às escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

**6.6** Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema;

**6.7** Fortalecer parcerias entre as secretarias de Educação; Cultura; Desenvolvimento Social; Esporte e Lazer; Planejamento Urbano e Meio Ambiente; e Trabalho e Juventude, voltadas à oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais para atender no contra turno escolar, prioritariamente estudantes que residem em comunidades pobres ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em espaços educativos destinados para essa finalidade;

**6.8** Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

**6.9** Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, parques infantis e biblioteca;

**6.10** Realizar experiências agropecuárias com projetos pedagógicos alternativos no programa de estudo regular das escolas do campo buscando parceria com instituições de Ensino Superior (IES) que oferecem cursos na área;

**6.11** Criar, durante o período de vigência desse Plano, espaços de aulas práticas (campos agropecuários), para os estudantes das escolas do campo realizarem atividades em regime de alternância;

**6.12** Reorganizar o tempo escolar de modo a garantir para 7 horas diárias a permanência dos estudantes nos estabelecimentos de ensino, preferencialmente com a ampliação do turno matutino, na oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas, de leitura, produção textual e matemática;

**6.13** Viabilizar atendimento diferenciado a grupos de estudantes com altas habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem.



## **META 7.**

**Garantir a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.**

### **ESTRATÉGIAS.**

#### **7.1 Assegurar que:**

**a)** no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

**b)** no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

**7.2** Instituir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e da gestão democrática;

**7.3** Formalizar e executar o PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

**7.4** Aderir aos indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial bem como da qualidade da educação bilíngue para pessoas surdas, estabelecidos pelo MEC;

**7.5** Desenvolver nas escolas da rede municipal de ensino as políticas e programas orientados pelo MEC de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

**7.6** Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas municipais, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;



**7.7** Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para o Ensino Fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas;

**7.8** Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos e transporte fluvial escolar, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades locais, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação específica;

**7.9** Universalizar em regime de colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador-estudante nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

**7.10** Executar programas e aprofundar ações de atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**7.11** Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica adequada, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

**7.12** Garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**7.13** Aderir, em regime de colaboração com a União, o Estado e o Município, no prazo de 4 (quatro) anos contados da publicação desta Lei, aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

**7.14** Garantir políticas de combate à violência na escola inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual e social (álcool, crack e outras drogas) em consonância com o fortalecimento das redes (Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e Rede Soco assistencial), favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;



**7.15** Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**7.16** Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnicoracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

**7.17** Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os/as estudantes com deficiência;

**7.18** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

**7.19** Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.20** Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de orientações, prevenções à sexualidade, promoção e atenção à saúde;

**7.21** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.22** Aderir ao sistema nacional de avaliação da educação básica, para receber orientações das políticas públicas e das práticas pedagógicas, para o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

**7.23** Promover, em regime de colaboração com a União, o Estado de forma contínua e com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;



**7.24** Adequar ou reestruturar, no prazo de 5 anos, todas as escolas urbana e do campo de modo a garantir espaços de estudo, pesquisa e laboratórios de informática com acesso a internet; assim com a contratação mediante a concurso e capacitação de instrutores, monitores e técnicos em montagem e configuração dos computadores;

**7.25** Fortalecer, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade série, em toda a rede de ensino;

**7.26** Incluir no currículo escolar da Educação do Campo, como temas transversais, as questões agrárias, da estrutura fundiária, da agricultura familiar e do empreendedorismo;

**7.27** Ampliar, no prazo de cinco anos de vigência deste PME, os espaços nas escolas onde funcionam classes multisseriadas, principalmente nas localidades onde os prédios possuem apenas uma sala de aula e não oferecem espaço adequado para realização de atividades que atendam aos/às estudantes e à comunidade

#### **META 8.**

**Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de modo a alcançar no mínimo de 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

#### **ESTRATÉGIAS.**

**8.1** Institucionalizar e/ou aderir a programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, e a produção de materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados;

**8.2** Garantir, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, certificação do ensino fundamental nos anos iniciais para os estudantes da educação de jovens e adultos;

**8.3** Ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos com qualificação profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

**8.4** Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo a relação entre teoria e prática, nos eixos da



ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico;

**8.5** Implantar a oferta gratuita de Educação Profissional por meio de parcerias com os entes federados e de formação profissional vinculada ao sistema S, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

**8.6** Promover, em parceria com as áreas de saúde, assistência social e o programa Bolsa Família, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração com a União Estado e Município, a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento para os segmentos populacionais considerados na rede regular de ensino;

**8.7** Promover a busca ativa de jovens fora das escolas pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

#### **META 9.**

**Colaborar para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2017 e erradicar, até o final da vigência deste PME, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.**

#### **ESTRATÉGIAS.**

**9.1** Assegurar a oferta gratuita de Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

**9.2** Promover chamadas públicas regulares para a EJA e avaliação de alfabetização, por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;

**9.3** Manter ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

**9.4** Implantar, em regime de colaboração com a União e Estado e Município, ações de atendimento aos estudantes da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, incluindo atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

**9.5** Assegurar a oferta de EJA na etapa de Ensino Fundamental, às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais e medidas socioeducativas, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

**9.6** Implementar o processo de formação continuada de professores da EJA;



**9.7** Contemplar na estrutura da proposta curricular da rede municipal estratégias que atendam estudantes e professores da EJA;

**9.8** Viabilizar parceria com o Grupo Especial de Apoio - GEAP/Polícia Militar nas escolas que funcionam a EJA.

#### **META 10.**

**Oferecer em parceria com outras instituições, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos EJA na forma integrada à educação profissional nos anos finais do Ensino Fundamental.**

#### **ESTRATÉGIAS.**

**10.1** Manter programa nacional de EJA voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica, considerando igualmente zona urbana e zona rural;

**10.2** Expandir as matrículas na EJA de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, inclusive considerando as especificidades do trabalhador do campo;

**10.3** Considerar, nas políticas públicas de EJA, as necessidades específicas da pessoa idosa e das pessoas com deficiência;

**10.4** Viabilizar, em parceria com o SENAI, SENAC e SEST/SENAT, capacitação profissional para estudantes da EJA;

**10.5** Fomentar a integração da EJA com a educação profissional, através de adesão do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC;

**10.6** Implantar mecanismos de reconhecimento de saberes de jovens e adultos trabalhadores do campo, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada de professores/as, integrando os saberes do campo aos conhecimentos formais;

**10.7** Ampliar as oportunidades de jovens e adultos do campo com baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA buscando parcerias com associações e cooperativas, visando fortalecer o empreendedorismo na população do campo.

**10.8** Manter e aprimorar o programa de Educação Profissional integrada à Educação de Jovens e Adultos (PROEPI/EJA).

**10.9** Ampliar o Programa de Educação Profissional Integrado à Educação de Jovens e Adultos, na perspectiva de gênero, considerando as mulheres na sua



diversidade, nos meios urbano e rural, com ênfase no empreendedorismo e desenvolvimento local sustentável, fortalecendo a economia solidária e popular;

#### **META 11.**

**Acompanhar e apoiar a SEDUC no processo as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público municipal.**

#### **ESTRATÉGIAS.**

**11.1** Melhorar o aproveitamento dos alunos do ensino médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados no Estado.

**11.2** Reduzir, a repetência e a evasão escolar, de forma a diminuir para quatro anos o tempo médio para conclusão deste nível.

**11.3** Expandir as matrículas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos garantindo a oferta pública de Ensino Fundamental e Médio integrado à formação profissional de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora assegurando condições de permanência e conclusão de estudos.

**11.4** Disponibilizar no contra turno para toda demanda do ensino médio: aulas de reforço, aulas de música, aulas de atividade física e curso técnico profissionalizante para os alunos do Ensino de Jovens e Adultos (EJA), a partir do início do ano letivo de 2016

#### **META 12.**

**Elevar em parceria com outras instituições a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público municipal.**

#### **ESTRATÉGIAS.**

**12.1** Buscar convênios com IES para oferta de cursos de licenciaturas em áreas específicas para atender aos alunos da rede pública por meio de parceria com as redes públicas e privadas.

**12.2** Criar estrutura física de polo de universidade pública para a ampliação da oferta nos cursos nas áreas de saúde e educação.



**12.3** Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores da educação básica sobretudo nas áreas de Ciências, Educação Física, Matemática e Libras (Língua Estrangeira de Sinais) para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

**12.4** Buscar parceria com estado, municípios e outras instituições a fim de garantir o transporte para a locomoção dos discentes para as instituições de educação superior mais próxima do município.

**12.5** Estabelecer convênio e ofertas de vagas dos programas de interiorização dos IES para a ampliação dos cursos de graduação, em áreas específicas bem como; Química, Língua Estrangeira e outras, considerando a necessidade do municipais.

**12.6** Garantir ações afirmativas de inclusão e de assistência estudantis dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsista de instituições privadas de Educação Superior, de modo a reduzir a desigualdade sociais, ampliando o atendimento das populações do campo, indígena e afrodescendentes e estudantes com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar em relação ao acesso, permanência e conclusão nos cursos de graduação.

**12.7** Criar e garantir aos profissionais da educação a oferta de cursos de pós-graduação bem como vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.

### **META 13.**

**Garantir a 100% das escolas da Educação Básica, etapas e modalidades, condições de transversalidade para o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas para a diversidade e temas sociais (direitos socio educacionais).**

### **ESTRATÉGIAS.**

**13.1** Implantar, em toda a Rede Municipal de Ensino, as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos - DCNEDH (Resolução CNE/CP 01/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31/05/12, seção 1 – p. 48) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução nº 02, de 15/06/12);

**13.2** Estabelecer parcerias e/ou interfaces, em regime de colaboração, atividades com as secretarias responsáveis pelas políticas públicas da diversidade – Secretaria Municipal de Trabalho e Juventude, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura

**13.3** Elaborar os Planos de Ação Anuais, tendo em vista a gestão compartilhada dos programas (Educação Ambiental, Educação para o Trânsito e Educação Fiscal) no município com as Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Trânsito e Secretaria da Receita Municipal;



**13.4** Efetivar parcerias com a sociedade civil organizada, Instituições de Ensino Superior – IES e com as organizações não governamentais, para o desenvolvimento de programas e projetos locais e específicos, que estimulem a aplicabilidade das políticas públicas para a diversidade e temas sociais;

**13.5** Redimensionar na Secretaria Municipal de Educação, o Setor de Inclusão e Atenção à Diversidade com o objetivo de realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades referentes à educação em direitos humanos, à educação para as relações etnicorraciais, para as relações de gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação fiscal, cultura na escola, fortalecendo parcerias entre organismos públicos, não governamentais e com os movimentos sociais (direitos humanos, ecológicos, justiça fiscal, negros, de mulheres, feministas, LGBTTT) objetivando alcançar uma educação não discriminatória, não sexista, não machista, não racista, não homo fóbica, não lesbofóbica, não transfóbica;

**13.6** Institucionalizar todas as políticas públicas da diversidade (garantia de direitos aos negros, indígenas, mulheres, pessoas do segmento LGBTTT e outros), direito ambientais, justiça fiscal e arte, e cultura na escola nos Projetos Político-pedagógicos das escolas do Sistema Municipal de Educação;

**13.7** Fortalecer apoio técnico-pedagógico a toda a rede municipal de ensino para realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as ações voltadas para a educação na perspectiva da inclusão, da diversidade e dos temas sociais;

**13.8** Produzir e/ou adquirir e distribuir materiais didáticos e paradidáticos específicos e regionais, referentes à educação em direitos humanos, às relações de gênero, etnicorraciais e à diversidade sexual, educação ambiental, cultura na escola, educação fiscal para todas as escolas municipais;

**13.9** Adquirir produção de materiais pedagógicos específicos e diferenciados de referência, contextualizados às realidades socioculturais para professores e estudantes, contemplando a educação para as relações etnicorraciais, educação em direitos humanos, gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação para o trânsito, educação fiscal, arte e cultura nas escolas para a Educação Básica, respeitando os interesses dos povos afrodescendentes, indígenas e do campo;

**13.10** Assessorar, acompanhar e monitorar os planos de trabalho sobre a diversidade e temas sociais propostos pelos estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino;

**13.11** Estimular projetos de intervenção nos estabelecimentos escolares, na dimensão da gestão, do currículo e do espaço físico para a promoção da sustentabilidade socioambiental;

**13.12** Incentivar o trabalho com uma pedagogia centrada na concepção de desenvolvimento sustentável, primando por uma relação harmoniosa entre o ser humano e o meio ambiente;



**13.13** Garantir a efetivação de políticas públicas educacionais que valorizem o homem e a mulher do campo, em seus aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais, de forma que sejam mantidos e/ou resgatados a identidade e os valores dos povos camponeses;

**13.14** Fortalecer as ações coletivas, valorizando as relações de caráter comunitário em associativismo;

**13.15** Implementar programas que fortaleçam a integração entre campo e cidade, para que sejam garantidos, de forma igualitária, os direitos dos povos do campo;

**13.16** Valorizar a diversidade etnicorracial, desenvolvendo ações que valorizem a contribuição histórica da população do campo;

**13.17** Articular políticas públicas envolvendo a comunidade escolar, as organizações e lideranças comunitárias em prol de uma consciência sustentável, democrática, participativa e solidária no campo.

#### **META 14.**

**Garantir que o Município, no prazo de 02 (dois) anos de vigência deste PME crie política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

#### **ESTRATÉGIAS.**

**14.1** Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Estado e Município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;

**14.2** Assegurar aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, a efetivar cursos e programas especiais que lhes assegurem formação específica de nível superior, nas respectivas áreas de atuação;

**14.3** Viabilizar acesso a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes;

**14.4** Institucionalizar, no prazo de 02 (dois) anos de vigência do PME – 2015/2025, política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço;



**14.5** Implementar programas específicos para formação de professores da Educação Básica para as escolas do campo e para a educação especial;

**14.6** Implantar programa permanente de iniciação à docência a estudantes de cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica, por meio de bolsas-estágio;

**14.7** Valorizar o estágio dos cursos de licenciatura, visando o trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da educação básica por meio de parcerias com Instituições de Ensino Superior;

**14.8** Buscar parcerias com os S fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério;

**14.9** Implementar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construído em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

**14.10 Garantir** no âmbito da escola, espaço de convivência e estudos para os profissionais com ambientes climatizados adequado e equipados com recursos tecnológicos.

**14.11** Realizar concurso público para coordenadores pedagógicos e professores, com 20/40 horas semanais, de forma a garantir melhorias na qualidade e no funcionamento de todas as escolas.

**14.12** Promover formação continuada para 100% dos profissionais do, ensino regular e da educação especial para o atendimento dos estudantes público alvo da educação especial, bem como atender à diversidade de estudantes no que diz respeito às relações de gênero, diversidade sexual e relação etnicorraciais.

**14.13** Instituir critérios técnicos e legais por meio da SEMED, para a transferência ou permuta do servidor da educação observando a posição do servidor remanejado ou transferido.

**14.14** Garantir a redução de carga horária aos profissionais do magistério a partir dos 20 (vinte) anos de efetivo exercício, com condições para a melhoria da saúde física e mental.

**14.15 Realizar** concurso público para admissão de profissionais de diversas áreas do conhecimento, que atuarão nas escolas da rede pública municipal, estabelecendo critérios que contemplem o perfil profissional e o conhecimento das especificidades e diversidades dos estudantes da rede em todo os níveis e modalidades de ensino:

- Cuidadores,
- Professores de sala de recursos,
- Educadores físicos,



- Fonoaudiólogos,
- Psicólogos,
- Psicopedagogos,
- Terapeutas ocupacionais,
- Professores auxiliares na inclusão (autista, mobilidade reduzida),
- Instrutores de braille.
- Professores de libras

## **META 15.**

**Assegurar em parceria com instituições gradualmente o número de professores da Educação Básica, em nível de pós-graduação lato sensu e em nível stricto sensu para garantir a todos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema municipal de ensino.**

## **ESTRATÉGIAS.**

**15.1** Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada em nível de pós-graduação e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, do Estado e do Município, de modo a atender também os professores da educação do campo, atentando para a especificidade desta modalidade de ensino;

**15.2** Implementar política municipal de formação dos profissionais do grupo do magistério da Educação Básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

**15.3** Assegurar adesão a programa nacional de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica em cada estabelecimento escolar, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

**15.4** Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais do magistério da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

**15.5 Manter** no Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Municipal, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado;

**15.6 Ampliar** a quantidade de vagas para licenças para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu, em números pares, dividindo as ofertas em duas vezes anuais, sendo uma por semestre visando assegurar o cumprimento da meta.



**15.7 Aderir** programas do governo com atendimento ao professor com tabletes, notebook e data show para todos os

#### **META 17.**

**Reestruturar, sempre que houver necessidade, o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal, após a aprovação deste Plano. E criar no prazo de 1 (um) ano o Plano de Carreira para os demais profissionais da Educação. E tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

#### **ESTRATÉGIAS.**

**17.1 Fortalecer o Sistema Municipal de Ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério e de profissionais da educação não docentes, 60% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo, que estejam em exercício na rede pública de Educação Básica.**

**17.2 Implantar acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais com experiência comprovada, a fim de fundamentar, com base em avaliação anual documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;**

**17.3 Criar, em 3 (meses) após o início da vigência deste plano grupo técnico, para tratar da reestruturação do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal;**

**17.4 Realizar, a cada dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os estabelecimentos escolares, o censo dos profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério;**

**17.5 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.**

**17.6 Buscar e assegurar recursos para a formação continuada em serviços de todos profissionais da educação dentro de suas funções;**

**17.7 Buscar assegurar até 2016 o plano de cargos, carreiras e vencimentos do demais servidores da educação, pertencentes aos Fundeb 40%, dando incentivo dentro das suas funções com auxílio alimentação e vale transporte para os participantes de formação continuada.**

#### **META 18.**

**Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e**



**desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do município para tanto.**

### **ESTRATÉGIAS.**

**18.1** Criar instrumentos legais a respeito da nomeação dos gestores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar através do processo de eleição;

**18.2** Definir critérios objetivos para o provimento dos cargos de gestores escolares, em toda a rede municipal garantindo acompanhamento e avaliação de desempenho;

**18.3** Criar e implantar programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos representantes educacionais;

**18.4** Criar comissão para estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais/mães e mestres, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar;

**18.5** Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

**18.6** Estimular a participação na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes e familiares;

**18.7** Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das escolas, criando um fundo municipal vinculado ao quantitativo de estudantes, para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

**18.8** Priorizar para a equipe de gestão e coordenação pedagógica das escolas do campo, profissionais com especialização em Educação do Campo, favorecendo a oferta desta no prazo de cinco anos em regime de Colaboração com a União e o Estado.

### **META 19.**

**Compartilhar responsabilidades, a partir das funções constitucionais entre os entes federados, visando alcançar as metas estabelecidas no PME, buscando o aperfeiçoamento permanente da gestão na educação, tornando-a um meio para garantir uma educação de qualidade.**

### **ESTRATÉGIAS.**



- 19.1** Definir o custo aluno - qualidade da Educação Básica do município à luz da ampliação do investimento público em educação e acompanhamento pelo Fórum Municipal de Educação – FME e pelo Conselho Municipal de Educação – CME;
- 19.2** Cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, após a sua promulgação pela Presidência da República, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, na rede municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidades aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
- 19.3** Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação dos tributos municipais;
- 19.4** Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento;
- 19.5** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;
- 19.6** Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município;
- 19.7** Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar;
- 19.8** Ampliar os investimentos em educação, proporcional ao aumento progressivo dos percentuais do PIB destinados a este setor;
- 19.9** Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados pelo município em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;
- 19.10** Assegurar os recursos públicos destinados à construção, expansão e melhoria das instituições públicas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e de Ensino Fundamental, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada;
- 19.11** Assegurar o repasse de verbas para os estabelecimentos escolares, levando-se em conta o número de estudantes do Censo Escolar do ano anterior;
- 19.12** Potencializar a utilização dos recursos repassados aos estabelecimentos escolares com qualificação das pessoas envolvidas em: orçamento, gestão, cotação de preços, contratação e execução;
- 19.13** Garantir ambiente informatizado em 100% dos estabelecimentos escolares até o quinto ano de vigência do PME;



**19.14** Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

**19.15** Fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos estudantes, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas dos compromissos estabelecidos;

**19.16** Assegurar o cumprimento dos Artigos 70 e 71 da LDB 9.394/96, os quais definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não são incluídos nessa rubrica;

**19.17** Mobilizar Ministério Público, entidades da sociedade civil organizada, representantes da educação, entre outros setores sociais, para fiscalização e acompanhamento da implementação do PME.

**19.18** Financiar cursos de formação continuada em Braille, Libras, Soroban, deficiências intelectual transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação aos servidores da educação.

**19.19** Efetivar o melhoramento da estrutura física dos equipamentos escolares públicos.

## **META 20.**

**Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 0,4% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 0,67% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

## **ESTRATÉGIAS.**

**20.1** Garantir o acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à educação.

**20.2** Buscar Assegurar meios e/ou recursos destinados à educação para ofertar cursos de graduação, pós – graduação, mestrado e doutorado

**20.3** Garantir dotação orçamentária para as políticas da diversidade no âmbito de toda a rede municipal de educação;



## 6. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME.

O PME em sua execução no decorrer de sua vigência, precisará de sistematização, de acompanhamento, de controle e de avaliação, buscando obter dados e informações objetivas, claras e seguras para a realimentação do processo de planejamento e implementação das ações voltadas para a educação municipal sendo que como o município tem Fórum Municipal de Educação instituído, este será a principal instituição representativa da sociedade civil organizada para acompanhar e avaliar a execução do PME de Ribamar Fiquene.

O acompanhamento dar-se-á por meio de relatórios anuais globais constituindo uma síntese dos resultados e fundamentando a elaboração de novos Planos e/ou Projetos de acordo com as metas estabelecidas.

Periodicamente, devem ser usados instrumentos objetivos escritos para avaliar a execução do PME envolvendo diferentes segmentos sociais comprometidos com o processo educativo.

Esta análise conjunta reorientará decisões políticas e administrativas, fortalecendo o processo de planejamento participativo e enriquecendo a administração educacional no município como um todo na perspectiva de alcance das metas para as etapas da educação básica.

Dessa forma, é necessário articular e comprometer a sociedade civil, organizada por meio do Fórum Municipal e dos Conselhos ou entidades responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente no Município.

O resultado das ações emanadas deverá intervir no processo de gestão educacional no Município, para que a implementação seja adequada às reais e sempre atualizadas necessidades e possibilidades existentes a cada ano, concretizando passo a passo o ideal sonhado, em consonância com as demais determinações legais vigentes sendo o referido Plano a base de todas as mudanças necessárias na educação de Ribamar Fiquene.



---

**REFERENCIA BIBLIOGRÁFICA.**

---

BRASIL. Sinopses Estatísticas, 2000 a 2012. Disponível em:

<<http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf>>. Acesso em: 02 de jun de 2014.

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm)>

Acesso em: 30 de jun.2014

BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/2009.

Disponível em:

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Presidência da República. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988.

<http://www.portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar>. Acesso em: 06 de setembro

<http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf>. Acesso em: 02 de setembro de 2013.

[HTTP://matricula.educacenso.inep.gov.br](http://matricula.educacenso.inep.gov.br)

[HTTP://matricula.educacenso.inep.gov.br/controla.php](http://matricula.educacenso.inep.gov.br/controla.php)

<http://portal.inep.gov.br/>

[HTTP://sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/protabl.asp?c=i378&z=cd&o=7&i-P](http://sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/protabl.asp?c=i378&z=cd&o=7&i-P)

<http://www.acaoeducativa.org.br/portal/index>.

<http://www.qedu.org.br>

<http://www.todospelaeducacao.org.br>

IBGE – [www.ibge.gov.br/bancodedados/cid@des](http://www.ibge.gov.br/bancodedados/cid@des;);

KUHLMANN JR. Moysés. Infância e Educação Infantil: uma abordagem histórica. Porto Alegre: Editora Mediação, 2011.

.MARANHÃO - Produto Interno Bruto dos Municípios do Estado do Maranhão: período 2007 a 2011 / Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos. V.9 (p. 1 - 100) – São Luís: IMESC, 2013.

PLANO Nacional de Educação – PNE. Lei Nº 13.005, de 25 junho de 2014.

PNUD/IPEA – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo, Saraiva, 1998.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DOU, de 23/12/96

BRASIL. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Brasília, 1996.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, Aprova o Plano Nacional de, Brasília, DOU, de 10/02/2001

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007 - Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01



das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica

BRASIL Lei Estadual Nº 10.099, de 11 de junho de 2014.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Plano Decenal de Educação para Todos. 1993-2003. Brasília, MEC, 1993.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. O Projeto Pedagógico da Escola. Brasília, MEC, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Estratégias de Mobilização Educação para Todos/Todos pela Educação. Brasília, MEC/UNICEF, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Parâmetros Curriculares Nacionais: Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais/Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, MEC, SEF, 1997.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação - CNE. Diretrizes Curriculares Nacionais: em todos os níveis e modalidades da Educação Básica - Brasília, 1997 - 2001.